



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 841/J8

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1164/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

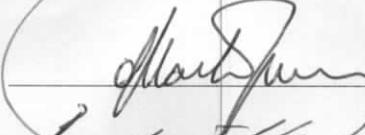
Através da Mensagem Governamental nº 27/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 566/18, que “Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que os arts 1º, 2º e 3º do presente projeto afrontam de modo direto e inequívoco a vedação constitucional posta no art. 37, XIII,m da Carta Magna, pelo qual é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 2 de maio de 2018.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

